



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.814/06**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

A Câmara Municipal de Carandaí aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões), conforme os quadros, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

**II** - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**III** - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei, os anexos:

**I** - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

**II** - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

**III** - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

**IV** - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.